

Ação Civil Pública n. 5016217-20.2021.8.24.0045

ACORDO NOS AUTOS DA AÇÃO JUDICIAL 5016217-20.2021.8.24.0045 (AÇÃO CIVIL PÚBLICA) QUE ENTRE SI PACTUAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, O MUNICÍPIO DE PALHOÇA E A FACULDADE MUNICIPAL DE PALHOÇA, NA FORMA ABAIXO:

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, por sua Promotora de Justiça, titular da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Palhoça, o **MUNICÍPIO DE PALHOÇA**, na pessoa do Prefeito Municipal, Eduardo Freccia, e a **FACULDADE MUNICIPAL DE PALHOÇA**, na pessoa da sua Presidenta, Débora Raquel Schutz, ambos representados pela Procuradora Municipal, Dra. Simone Alves, vem aos autos da **Ação Civil Pública n. 5016217-20.2021.8.24.0045** ofertar à homologação o presente **ACORDO** conforme cláusulas a seguir dispostas:

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE PALHOÇA e DA FACULDADE MUNICIPAL DE PALHOÇA:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O **MUNICÍPIO DE PALHOÇA** e a **FACULDADE MUNICIPAL DE PALHOÇA** reconhecem que esta última tem lançado mão, de forma sistemática, de contratações de docentes por tempo determinado, sem a observância dos pressupostos constitucionais da temporariedade e da

excepcionalidade indispensáveis à legitimação de tais contratações.

CLÁUSULA SEGUNDA: O **MUNICÍPIO DE PALHOÇA** e a **FACULDADE MUNICIPAL DE PALHOÇA**, com o objetivo regularizar o quadro de docentes desta última, notadamente com relação aos professores admitidos por meio de processos seletivos deflagrados para a contratação fora das hipóteses de necessidade temporária de excepcional interesse público, comprometem-se, a partir da assinatura e da homologação judicial do presente acordo:

Parágrafo primeiro: a não mais admitir, **nos prazos ajustados nos parágrafos seguintes**, professores para o exercício na **FACULDADE MUNICIPAL DE PALHOÇA** sem a realização de prévio concurso público, ressalvadas as nomeações para os cargos em comissão e as contratações por tempo determinado, mediante prévio processo seletivo de provas ou de provas e títulos, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, as quais deverão ser justificadas expressa e individualmente;

Parágrafo segundo: Para os curso já consolidados (Pedagogia e Administração), a regularizar, **até o dia 28 de fevereiro de 2025**, o quadro de docentes da **FACULDADE MUNICIPAL DE PALHOÇA** mediante realização de concurso público para o provimento dos cargos efetivos ocupados por servidores admitidos em sucessivas contratações temporárias.

Parágrafo terceiro: para o cumprimento da obrigação prevista no parágrafo segundo, a comprovar, **até o dia 30 de maio de 2024**, a deflagração de concurso público para o provimento dos cargos efetivos correspondentes, e **até 20 de dezembro de 2024**, a exoneração/rescisão contratual de todos os professores admitidos temporariamente ou terceirizados que estejam ocupando os cargos/as funções **relacionadas aos cursos de Pedagogia e Administração**, e a correspondente nomeação dos candidatos aprovados a cada uma das vagas disponibilizadas.

Parágrafo quarto: para o curso de **Tecnólogo em Análise e Desenvolvimento de Sistemas (ADS)**, iniciado em agosto do ano de 2020 e ainda em fase de avaliação de permanência, a elaborar e a remeter, **até 31 agosto de 2025**, projeto de lei à Câmara Municipal de Vereadores objetivando a criação de cargos efetivos



de professores correspondentes caso o curso venha a subsistir a partir do ano de 2025, e a regularizar, no prazo subsequente **de 01 (um) ano, ou seja, até 31 de agosto de 2026**, o quadro de docentes mediante realização de concurso público para o provimento dos cargos efetivos ocupados por servidores admitidos em sucessivas contratações temporárias, e a correspondente nomeação dos candidatos aprovados a cada uma das vagas disponibilizadas.

Parágrafo quinto: para **novos cursos**, a elaborar e a remeter, **no prazo de até 04 (quatro) anos**, fixado como sendo o necessário para a aferição da natureza permanente daqueles cuja abertura venha a ser autorizada, projeto de lei à Câmara Municipal de Vereadores objetivando a criação dos cargos efetivos dos professores correspondentes, e a regularizar, no prazo subsequente **de 01 (um) ano**, o quadro de docentes mediante realização de concurso público para o provimento dos cargos efetivos ocupados por servidores admitidos em sucessivas contratações temporárias e a correspondente nomeação dos candidatos aprovados a cada uma das vagas disponibilizadas.

Parágrafo sexto: a dar ampla publicidade à celebração do presente acordo, especialmente aos servidores da **FACULDADE MUNICIPAL DE PALHOÇA**, promovendo, para tanto, a sua divulgação no Diário Oficial e no sítio eletrônico do Município, na imprensa local, nas sedes físicas e nos perfis sociais de cada um dos **COMPROMISSÁRIOS**.

DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO:

CLÁUSULA TERCEIRA: O Ministério Público obriga-se a não adotar qualquer medida judicial contra O **MUNICÍPIO DE PALHOÇA** e a **FACULDADE MUNICIPAL DE PALHOÇA**, no que tange aos itens acordados, durante os prazos estipulados para o cumprimento das obrigações por eles assumidas.

CLÁUSULA QUARTA: O Ministério Público instaurará Procedimento Administrativo para o devido acompanhamento das obrigações pactuadas.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

CLÁUSULA QUINTA: Na hipótese de recusa, obstrução ou qualquer ato que importe em desvirtuamento ou descumprimento das cláusulas do presente acordo



judicial, o **MUNICÍPIO DE PALHOÇA** e a **FACULDADE MUNICIPAL DE PALHOÇA** poderão ser previamente notificados, com prazo determinado, judicial ou extrajudicialmente, para demonstrar o adimplemento das obrigações ajustadas, sob pena de execução judicial.

CLÁUSULA SEXTA: Na hipótese de descumprimento da obrigação prevista no parágrafo primeiro da cláusula segunda o **MUNICÍPIO DE PALHOÇA** e a **FACULDADE MUNICIPAL DE PALHOÇA** incorrerão, cada qual, em multa, de natureza pessoal e solidária dos seus gestores, equivalente ao valor integral da remuneração percebida por cada professor admitido indevidamente e, com relação às demais obrigações ajustadas, ao pagamento do montante de R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia de atraso, a serem revertidos ao Fundo Estadual de Reconstituição de Bens Lesados (FRBL);

Parágrafo único: as multas estipuladas neste parágrafo serão exigidas independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, estando os **COMPROMISSÁRIOS** constituídos em mora com o simples vencimento dos prazos fixados para cada uma das obrigações ajustadas.

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente acordo judicial produzirá efeitos legais a partir da sua homologação no Juízo competente, passando a correr os prazos nele fixados, em relação às obrigações aqui estabelecidas, e terá eficácia de título executivo judicial.

Palhoça, 30 de outubro de 2023.

[assinado digitalmente]

CRISTINE ANGULSKI DA LUZ
Promotora de Justiça

FACULDADE MUNICIPAL DE
PALHOÇA - FMP
Compromissário

MUNICÍPIO DE PALHOÇA
Compromissário

Testemunhas:

NOME DA TESTEMUNHA
Cargo da Testemunha

NOME DA TESTEMUNHA
Cargo da Testemunha





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 444A-98F7-2587-945D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DEBORA RAQUEL SCHUTZ (CPF 048.139.499-08) em 31/10/2023 17:30:59 (GMT-03:00)
Emitido por: AC Final do Governo Federal do Brasil v1 << AC Intermediária do Governo Federal do Brasil v1 << Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ SIMONE ALVES (CPF 003.796.499-26) em 01/11/2023 09:53:16 (GMT-03:00)
Emitido por: AC Final do Governo Federal do Brasil v1 << AC Intermediária do Governo Federal do Brasil v1 << Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ EDUARDO FRECCIA (CPF 037.139.659-00) em 10/11/2023 17:35:59 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://palhoca.1doc.com.br/verificacao/444A-98F7-2587-945D>